**AFYCIONADOS POR CIÊNCIA**

**REGULAMENTO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS**

**Edição 2022**

**1.INTRODUÇÃO**

1.1. Cumprindo com a sua missão institucional, a Afya Educacional, por meio da Diretoria Nacional de Ensino, apresenta um programa de auxílio para docentes e discentes ativos, que atuam/estudam nas unidades do grupo, e conveniadas, para a apresentação de trabalhos desenvolvidos nas suas instituições de ensino superior em eventos científicos.

**2. OBJETIVO**

2.1. O presente regulamento tem por objetivo proporcionar auxílio aos docentes, preceptores e discentes ativos nas Instituições de Ensino Superior, na apresentação de trabalhos em eventos científicos para as coligadas que fazem parte do grupo Afya, na qualidade de IES e inscrito por esta. Os trabalhos científicos desenvolvidos junto aos alunos do curso em que atuarem devem ter, obrigatoriamente, relação com o Projeto Pedagógico do Curso de destino.

Os trabalhos científicos desenvolvidos devem contemplar os construtos teóricos desenvolvidos no percurso formativo do aluno, a interdisciplinaridade e a aplicação em sociedade da construção de conhecimento e disseminação do ensino.

**3. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO**

3.1 DO PÚBLICO ALVO

3.1.1. Este programa contempla o seguinte público alvo:

1. docentes ativos;
2. preceptores ativos (com vínculo celetista);
3. alunos ativos (desde que estejam acompanhados de um trabalho como co-autor de um docente), adimplentes com suas obrigações estudantis, como mensalidade, biblioteca, sem pendências documentais ou disciplinares.

**Parágrafo Único:** O subsídio contemplará apenas um docente, ou discente, por trabalho.

3.2. DA RESPONSABILIDADE CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

3.2.1. Fica sob a responsabilidade da Direção Nacional de Ensino a nomeação de uma Comissão permanente que fará a operacionalização do programa de subsídios, bem como a análise, liberação dos pleitos, mediante dotação orçamentária e controle da documentação exigida por este regulamento.

3.2.2. Ressalta-se que a Direção Nacional de Ensino poderá negar a solicitação devido a questões internas e de negócio da Afya, sem que haja necessidade de justificar sua decisão.

3.3. DO PROFESSOR CANDIDATO AO PROGRAMA

3.3.1. Os candidatos deverão:

a) ter vínculo ativo no quadro funcional das Instituições de Ensino da Afya Educacional, por no mínimo 12 (doze) meses;

b) ter seu trabalho científico desenvolvido nas Instituições de Ensino da Afya Educacional, e/ou conveniadas, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e/ou estar vinculado a uma linha de pesquisa, projeto de extensão, projeto de iniciação científica, grupos de pesquisa e trabalho resultado de orientação de TCC;

c) ter seu trabalho aprovado para apresentação em evento científico de caráter nacional ou internacional na área específica de atuação com docente da IES;

d) apresentar todas as documentações ou informações necessárias sobre a referida participação em evento científico;

e) registrar junto a COPPEXI certificado, posteriormente elaborar e apresentar para a comunidade acadêmica, de forma a disseminar os conhecimentos adquiridos além de socializar com alunos e docentes da Instituição no prazo de 90 dias após o evento;

f) apresentar portfólio da apresentação para registros junto à coordenação de curso e respectiva unidade de atuação;

g) atender todas as exigências realizadas pela Comissão, por este manual e por eventuais normas posteriormente publicadas pela Afya.

3.4. DA SOLICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

3.4.1. Exigir-se-á do candidato para concessão do subsídio:

1. tempo de contratação mínima de 12 (doze) meses;
2. avaliação institucional do docente igual ou superior a 4,0 (quatro) no último ciclo;
3. ficha de inscrição preenchida e assinada;
4. carta de aceite do trabalho a ser apresentado;
5. carta de recomendação do gestor acadêmico da unidade.

**Parágrafo 1º**: Só será permitida uma solicitação de subsídio ao ano.

**Parágrafo 2º**: Não serão analisadas as fichas que não apresentarem todas as informações solicitadas.

**Parágrafo 3º:** em caso de empate utilizar-se-á a maior carga horária trabalhada.

3.5. TRABALHOS APROVADOS

3.5.1. OS trabalhos deverão seguir as disposições abaixo indicadas:

a) em eventos **internacionais**, serão considerados, para efeito de subsídio, somente os trabalhos aceitos para apresentação oral;

b) em eventos **nacionais**, serão considerados, além dos trabalhos para apresentação oral, os para apresentação em pôster.

**Parágrafo Único:** Não serão subsidiados trabalhos aprovados apenas para integrar os Anais do evento.

**4. DO VALOR DO SUBSÍDIO**

4.1.1. O valor do subsídio irá variar de acordo com o evento a que se destina e **poderá** abranger:

I. Evento nacional: Taxa de inscrição + Auxílio transporte (apenas passagens em transportes coletivos) - valor máximo de R$ 1.000,00 (mil reais).

II. Evento internacional: Taxa de inscrição + Auxílio transporte (apenas passagens em transportes coletivos) - valor máximo de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Seguro viagem e serviço de táxi ou similar não será objeto de subsídios. Importante: o valor apresentado engloba também a taxa de inscrição.

III. Em caso de viagens no exterior, é dever do candidato arcar com as despesas referente a licenças e eventuais vacinas solicitadas para ingresso junto ao país de destino.

**5. DA INSCRIÇÃO**

5.1. As inscrições poderão ser efetuadas a qualquer tempo, desde que com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de ficha de inscrição disponibilizada neste documento. A ficha de inscrição deve ser enviada, juntamente com os anexos (carta de Aceite do trabalho e carta de recomendação do gestor), para (email responsável na IES).

**6. LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO**

6.1. O subsídio, em caso de concessão, será fornecido mediante reembolso em folha de pagamento, por meio da rubrica ‘despesa com diárias de viagem’. Para o reembolso, as cópias dos comprovantes de pagamento deverão ser encaminhadas para (email responsável na IES) até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

6.2. A concessão dos subsídios não poderá ser considerada como salário, não integrando, para quaisquer fins, como remuneração aos colaboradores, sendo dado por mera liberalidade pela Afya, com instituto de cumprir o programa aqui indicado.

6.3. Serão aceitos apenas os seguintes comprovantes:

1. Nota fiscal da inscrição;
2. Nota fiscal de compra de passagem aérea;
3. Não serão considerados comprovantes de despesa:
* ticket de embarque;
* extrato de cartão de crédito;
* comprovante de depósito bancário;
* *print* de sites de venda de passagens aéreas;
* Comprovantes de reservas em geral.

**Parágrafo 1º:** Não serão pagos os subsídios que não vierem acompanhados das evidências;

**Parágrafo 2º:** O prazo máximo de reembolso será de 60 (sessenta) dias, após a entrega de todos os documentos completos exigidos conforme a ficha de inscrição.

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A Direção Nacional de Ensino poderá realizar alterações na forma de concessão dos subsídios objetos deste Regulamento, bem como no próprio Regulamento, levando ao conhecimento dos interessados através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação.

7.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concessão de Subsídios, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

7.3. Fica reservado à Comissão Permanente de Concessão de Subsídios o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

7.4. A entrega da ficha para participação no Programa será interpretada como aceitação total e irrestrita, pelo mesmo, de todos os itens deste Regulamento.

7.5. Torna-se obrigatória a entrega de cópia do certificado de participação à IES e a atualização do currículo lattes.

7.6. O participante contemplado autoriza, desde já, e como consequência do recebimento do subsídio, a utilização de seu nome, texto, imagem e voz, em qualquer um dos meios escolhidos pela Instituição de Ensino e pela Afya Educacional para divulgação deste programa e de seu trabalho apresentado.

7.7. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da Afya Educacional não for possível conduzir este Programa conforme o planejado, esta poderá modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes. Caso o programa tenha seu término antecipado, a Afya deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação do Programa, explicando as razões que as levaram a tal decisão.

7.8. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão, revogadas as disposições em contrário.

7.9. Elege-se o foro da comarca da capital da cidade de Nova Lima/MG para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Nova Lima-MG, 28 de março de 2022.